



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 32.198/208 (Anexo nº 88548/2018)

AUTO DE INFRAÇÃO: 220170092117343

RECORRENTE: T.S DE FRANÇA INFORMÁTICA

CNPJ: 11.000.89/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 68813000

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

ACORDÃO Nº 10/2023

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) – EXERCÍCIO DE 2013. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto da RELATORA e de acordo com o parecer do douto representante da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 11 de abril de 2023.

FRANCISCO ELATO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES

CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. Bruno Araújo Duailibe Pinheiro**, junto a este Tribunal.